

Diário Oficial

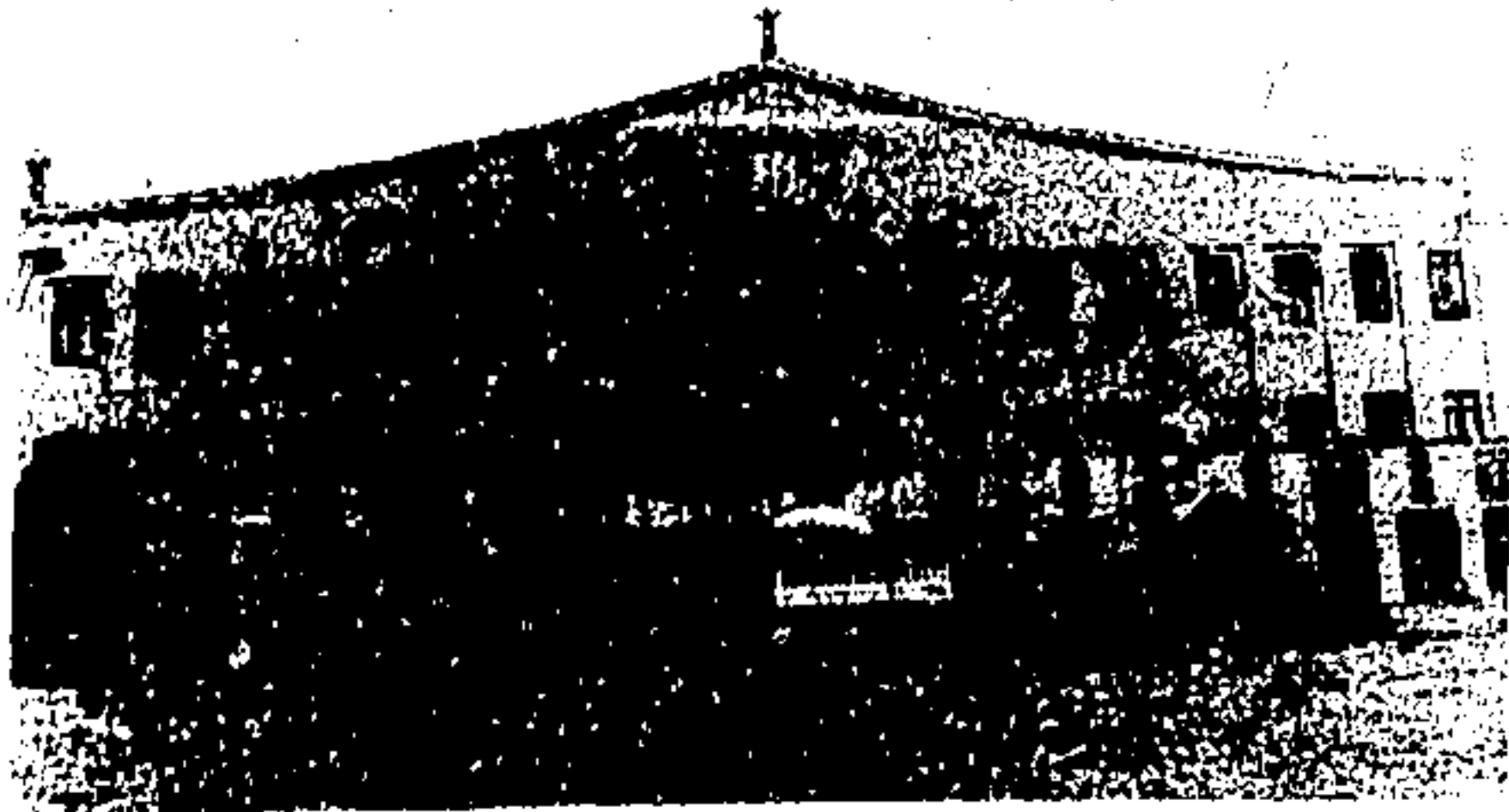
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 73

São Paulo

terça-feira, 18 de abril de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3544

DECRETOS

DECRETO Nº 40.048, DE 17 DE ABRIL DE 1995

Classifica, como unidades policiais, cadeias públicas que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As cadeias públicas referidas no artigo 3º, inciso III, alínea "b" a "l", do Decreto nº 38.348, de 21 de janeiro de 1994, ficam classificadas como unidades policiais de 1ª Classe.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de abril de 1995.

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 17-4-95

Designando, nos termos da Lei 9.548-66, combinada com a Lei 8.934-94, Paulo Roberto Murray e Natan Chaves para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Nomeando, nos termos da Lei 9.548-66, combinada com a Lei 8.934-94, os abaixo mencionados para, na qualidade de representantes das entidades a seguir mencionadas e indicações apresentadas e pelo mandato de 4 anos, exercerem as funções de Vogal e Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado:

FIESP

Vogais — Luciano Zinzani e Thomas Edgard Bradfield

Suplentes — Márcio Giusti e Roberto Schoueri

Associação Comercial de São Paulo

Vogais — Paulo Roberto Murray e João Baptista Morello

Netto

Suplentes — Enzo Luiz Bertolini e Serafin Blanco

Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo

Vogal — Maurício Branda Lacerda

Suplentes — Carmen Patrícia Coelho Nogueira

FICESP — Federação do Comércio do Estado de São Paulo

Vogais — Hell de Aguiar Botto Jr. e Pedro Teixeira Coelho

Suplentes — Aracy Valença da Rocha Lapenda e Maura Ribeiro Albien

SÍNDICE

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

.....	Esportes e Turismo.....	31
Governo e Gestão Estratégica.....	1
Economia e Planejamento.....	1
Justiça e Defesa da Cidadania.....	1
.....
Segurança Pública.....	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	32
Administração Penitenciária.....	Universidade de São Paulo.....	32
Fazenda.....	Universidade Estadual de Campinas.....	33
.....	Universidade Estadual Paulista.....	35
Educação.....	Ministério Público.....	36
Saúde.....	Tribunal de Contas.....	40
.....	Ediais.....	48
Transportes.....	Concursos.....	50
Administração e Modernização do Serviço Público.....	Assembleia Legislativa.....	56
.....	Diário dos Municípios.....	60
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.....	Partidos Políticos.....	64
.....	Ministérios e Órgãos Federais.....	64

FETRASUL — Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil
Vogais — Roberto Brambilla de Maria e Rubens Damiani Amato

Suplentes — Artur Brandi Sobrinho e Sidney Carlos Gomes do Santos

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Vogal — Luis Bertasi Filho

Suplente — Antonio Venício Fellin

Conselho Regional de Economia

Vogal — Altino Valentim Gomes

Suplente — Antonio Tavares Simas

Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Vogais — Domingos Geraldo Barbosa de Almeida e Silvio Ferrari

Suplentes — Durval Gomes Pinto e Darcy Bier De livre escolha do Governador do Estado

Vogais — Roberto Leite de Barros, Flávio de Arruda Campos Jr., Celso de Souza Azzil, Victor Abuassi Filho, Natan Chaves e Jamil Adib Naulal

Suplentes — Paulo Celso de Oliveira, Gilberto Rambelli Jr., Miguel Varone, Rubens Abutara e Domingos Sanches.

Despachos do Governador, de 17-4-95

No processo SPS-26.274-94 em que Joanna Maria de Jesus solicita os benefícios da Lei 8.059-92: "À vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social e nos termos da manifestação da Chefia da AJG, que acolho, defiro o pedido formulado por Joanna Maria de Jesus, RG 28.341.803-5, relativo a transferência de pensão mensal vitalícia a companheira de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei 1.890-78, com redação alterada pelas Leis 3.988-83 e 8.059-92."

No processo SPS-28.811-79 em que Izaura Monteiro solicita os benefícios da Lei 8.059-92: "À vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social e nos termos do parecer 126-95, da AJG, defiro o pedido formulado por Izaura Monteiro, RG 15.061.636-3, relativo a transferência de pensão mensal vitalícia a companheira de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei 1.890-78, com redação alterada pelas Leis 3.988-83 e 8.059-92."

No processo SPS-31.257-79 em que Maria da Conceição Rocha solicita os benefícios da Lei 8.059-92: "À vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social e nos termos do parecer 122-95, da AJG, defiro o pedido formulado por Maria da Conceição Rocha, RG 11.736.885, relativo a transferência de pensão mensal vitalícia a companheira de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei 1.890-78, com redação alterada pelas Leis 3.988-83 e 8.059-92."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

SECRETÁRIO: ANTONIO ANGARITA

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - F. 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 10-4-95

No processo GG-534-95 sobre aquisição de formulário contínuo com brasão: "Ratifico a decisão de fls. 8, ficando confirmada, desse modo, a dispensa de licitação."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação

Processo GG 376-95 — Tomada de Preços 1-95
Habilitadas as empresas: a) Busk Comércio de Pneus Ltda., b) Comercial Paco de Pneus Ltda., e c) Pneutop Abouchar Ltda. Desde que não haja interposição de recurso, fica fixado o dia 27-4-95, às 15 horas nas instalações do Palácio dos Bandeirantes, à Avenida Morumbi, 4.500, para abertura dos envelopes 2-Proposta.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - F. 845-3344

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Termos de Rescisão Contratual

Processo CIR-286/92 — De acordo com a Resolução SPG-10, de 6-10-93, e nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Locação 152/91, que trata da locação do imóvel sito na Rua Monte Castelo, 1.272, na cidade de Dracena, autorizo, a bem do interesse público, a rescisão do referido contrato a partir de 11-5-95. Assinatura — 11-4-95.

Processo CIR-1387/92 — De acordo com a Resolução SPG-10, e nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Locação 330/92, que trata da locação do imóvel sito na Rua Rio de Janeiro, 349, na cidade de São Joaquim da Barra, autorizo, a bem do interesse público, a rescisão do referido contrato a partir de 11-5-95. Assinatura — 11-4-95.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, através de sua Superintendência de Assistência Técnica, comunica aos Municípios que foi publicada a Portaria nº 719, de 7/4/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, que estabelece os valores previstos nos arts. 23 e 24 da Lei nº. 8.666, de 21/6/93, corrigidos nos termos do art. 120.

LIMITES DE LICITAÇÃO — VIGÊNCIA A PARTIR DE 7 DE ABRIL DE 1995

PORTARIA Nº 719, DE 7/4/95, PUBLICADA NO DOU DE 10/4/95

MODALIDADE	OBRAS E SERVIÇOS/CONGEGNARIAS	COMPRAS/OUTROS SERVIÇOS	PRAZO P/ PUBLICIDADE
Dispensa (Art. 24)	até R\$ 2.023,30	até R\$ 1.590,59	
Convite (Art. 23)	de R\$ 2.023,30 até R\$ 124.047,33	de R\$ 1.590,59 até R\$ 31.011,08	5 dias úteis
Tomada de Preços (Art. 25)	de R\$ 124.047,33 até R\$ 1.240.473,34	de R\$ 31.011,08 até R\$ 496.190,14	15 dias, ou 30 dias (serviços técnicos ou técnicos e preço)
Concorrência (Art. 23)	Acima de R\$ 1.240.473,34	Acima de R\$ 496.190,14	30 dias, ou 45 dias (emprego integral: melhor técnica ou técnica e preço)

- FORMA DE PUBLICIDADE: ART. 21, INCISOS I, II E III, DA LEI Nº. 8.666, DE 21/6/93, PUBLICADA NO DOU, DE 22/6/93, E LEI Nº. 8.883, DE 8/6/94.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM encontra-se à disposição na Avenida Professor Lincoln Prestes, 913, Cidade Universitária, telefone (011) 816-6460 (PARX), no horário comercial.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

SECRETÁRIO: BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

PÁTIO DO COLÉGIO, 148 - CENTRO - F. 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 7-4-95

Pr. Procon/A. 1886/93 — Companhia Brasileira de Distribuição — Pão de Açúcar — Recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, mas, no mérito, nego-lhe provimento, conforme parecer da Douca Consultoria Jurídica da Pasta. Publique-se referido parecer para conhecimento das razões que impõem a decisão ora adotada."

Consultoria Jurídica

Parecer — 158/95.

Processo — Procon A.1. 1886/93.

Interessado — Procon A.1. 1886/93.

Assunto — Recurso Administrativo, infração à Lei Delegada nº 4/62. Ilícito caracterizado. Penalidade mantida.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Cuidar os autos de infração à Lei Delegada 4/62, atribuída à interessada.

2. Da r. decisão do Senhor Coordenador do Procon, recorre a autuada, procurando demonstrar que a responsabilidade, no caso, é do fabricante e não do vendedor do produto, como se vê (fls. 40):

"Conforme comprovam as próprias mercadorias apreendidas, os fabricantes dos produtos em questão encontram-se perfeitamente identificados:

Solera Especial — Importador Pinamar Participações e Neg. Internacionais Ltda., CGC/MF. 38.923.421/0001-67. Rua José de Carvalho, 272, Granje Juliete, SP.

Vinho Concha Y Toro — Importador: Flórida Comercial Importadora Exportadora e Representações Ltda., CGC/MF 43.459.098.0001-52, Rua Santa Rosa, 187, São Paulo, Capital.